

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

### **DECRETO N°026/2014**

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal e, dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Municipal nº 2.590, de 18 de dezembro de 2009,

### **DECRETA**

- **Art. 1º** A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço horizontal.
- **Art. 2º** Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 19 da Lei nº 2.590/2009.
- **Art. 3º** A promoção, através de avanço horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério que considerará os seguintes fatores:
  - I desempenho;
  - II qualificação;
  - III conhecimentos.
- **Art.** 4º A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada unicamente à formação continuada ou capacitação promovida ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 5º** A avaliação de conhecimentos só terá validade com a participação do profissional do magistério no curso que a gerou.
- **Art. 6º** Para a pontuação da avaliação de conhecimentos do profissional do magistério, será considerada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), 50% (cinquenta por cento) para a participação do profissional no curso e 50% (cinquenta por cento) em forma de relatório/atividade relacionada ao conteúdo do referido curso.
- **Art. 7º** Para ter direito a realizar relatório/atividade gerada pelo curso, o profissional do magistério deverá preencher os seguintes requisitos:
- I ter no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de frequência no curso gerador da avaliação de conhecimentos; e



## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- II apresentar justificativa da ausência na forma de atestado médico ou declaração de trabalho em outra instituição de ensino em turno diverso de seu vínculo na rede municipal de ensino.
- **Art. 8º** O profissional do magistério que não participar dos cursos geradores da avaliação de conhecimentos, terá pontuação 0 (zero) e esta será considerada para o cálculo da média aritmética das avaliações.
- **Art. 9º** Não serão consideradas, para o cálculo da média aritmética das avaliações de conhecimentos, as faltas justificadas por:
  - I doença infecto-contagiosa;
  - II internamentos médicos;
  - III falecimento de pessoas da família;
  - IV outras, que serão objeto de análise da Comissão Central de Avaliação.
- **Art.** 10º A aferição da qualificação profissional será assegurada mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de 2 (dois) anos, a partir do último avanço horizontal.
- **§ 1º** Os cursos de graduação e pós-graduação na área da educação, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira e os cursos de desenvolvimento pessoal relacionados no Formulário IV, item 6, serão creditados independente do período de conclusão.
- **§ 2º** Para efeito do primeiro avanço horizontal a ser realizado após a aprovação da Lei nº 2.590/2009, serão considerados os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, seminários, outros correlatos e as avaliações de conhecimentos, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de janeiro de 2008.
  - **Art.** 11º A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:
  - I disciplina e cumprimento dos deveres;
  - II assiduidade e pontualidade;
  - III eficiência e produtividade;
  - IV capacidade de iniciativa;
  - V responsabilidade:
  - VI criatividade;
  - VII cooperação;
  - VIII postura ética:
  - IX condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único: Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo, estão descritos em formulários próprios.

**Art. 12º** - A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada por meio de avaliação por Comissão Instituída, com a presença do profissional a ser avaliado.



## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- **Art.** 13º A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, tomando-se:
  - I a média aritmética (Ma) das avaliações anuais de desempenho (AD), com peso 4 (quatro);
  - II a pontuação da qualificação (PQ), com peso 2 (dois);
- **III -** a média aritmética (Ma) da avaliação de conhecimentos (AC), com peso 4 (quatro) e aplicando-se a seguinte fórmula:

### $Mp = Ma (AD) \times 4 + (PQ) \times 2 + Ma (AC) \times 4$

10

- § 1º O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 7 (sete).
- § 2º O profissional do magistério não poderá avançar se em qualquer um dos 2 (dois) fatores: desempenho e conhecimentos, obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 7 (sete) e na qualificação, pontuação inferior a 7 (sete).
- **Art. 14º** As avaliações de desempenho, qualificação e conhecimentos deverão ser registradas e finalizadas em formulários próprios.
- **Art.** 15º Não serão beneficiados com promoção horizontal, os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:
  - I em estágio probatório;
- II à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas à educação ou não amparadas pela Lei Municipal nº 2.590/2009;
  - III no exercício de funções não previstas para o cargo;
  - IV em licença para tratar de assuntos particulares;
- **V** afastado por motivo de saúde por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados;
  - V afastado por suspensão disciplinar;
  - VI submetido a processo administrativo.

**Parágrafo Único:** Os profissionais do magistério que tiverem mais de 3 (três) faltas no período de avaliação (vinte e quatro meses), injustificadas ou não amparadas por lei, não terão promoção horizontal.

- Art. 16º Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta pelos seguintes membros:
  - I Dirigente da Educação Municipal;
  - II representante da equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **III -** representante da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério;
  - IV representante das Direções das Instituições Educacionais;
  - V representantes dos Professores em funções de suporte pedagógico e docência.



## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- § 1º Os representantes estabelecidos nos incisos III, IV e V deste artigo, deverão ser indicados por seus pares.
  - § 2º A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.
  - § 3º A Comissão de que trata este artigo terá a responsabilidade de:
- I avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **II -** avaliar os profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais quando o número de profissionais for igual ou inferior a 2 (dois);
  - III coordenar todo o processo de avaliação;
  - IV conferir e corrigir as avaliações de conhecimentos dos profissionais do magistério;
  - V resolver casos omissos.
- **§ 4º** Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 17º** Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de 2 (dois) profissionais do magistério, sendo:
  - I diretor(a) da instituição educacional e/ou membros da equipe de suporte pedagógico;
  - II professor(es) (indicados por seus pares).
- § 1º As instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **§ 2º** Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.
- **§ 3º** Para constituição da Comissão de Avaliação, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e indicados pelos docentes.
- § 4º Para fazer parte da Comissão de Avaliação a que se refere este artigo, o profissional deverá:
  - I contar com, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação ininterrupta na instituição educacional;
  - II ser efetivo no serviço Público Municipal, com exceção da direção da instituição educacional;
  - III não ter sido reprovado em avaliações anteriores.
- § 5º Os membros da Comissão de Avaliação deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o do profissional a ser avaliado.
- § 6º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.
- **Art.** 18º As Comissões estabelecidas neste Decreto poderão contar com membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.
- **Art. 19º** O profissional do magistério, que no período de avaliação estiver trabalhando em 2 (dois) locais distintos ou mais, será avaliado em cada um deles.



### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 20º** - Se o profissional do magistério for detentor de 2 (dois) cargos e desenvolver funções diferentes na mesma instituição educacional, deverá ser avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo.

**Parágrafo Único:** Executando as mesmas funções, em uma mesma instituição educacional, nos 2 (dois) cargos em uma mesma instituição educacional, a avaliação é única, computando-se o mesmo número de créditos para os 2 (dois) cargos.

- **Art. 21º** Os profissionais do magistério cedidos, nos termos do art. 42, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 2.590/2009, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.
- **Art. 22º** O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.
- **§ 1º** Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do resultado.
- § 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.
- **Art. 23º** Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho, conhecimento e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará relatório à Divisão de Recursos Humanos, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.
  - Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação.
- **Art. 25º** Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional terão sua data fixada por ato do Poder Executivo, após a finalização do processo de avaliação.
- **Art. 26º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto n° 259/2010, de 13 de outubro de 2010 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 29 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani Prefeito

**Inês Sanzovo Marini** Chefe de Gabinete

> Publicado no Jornal **Tribuna do Povo** N°534 de 31/01/2014 pg n°1C